



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 24/2025

Processo: 00.006351/2025-91

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 24/2025 _ Manifestação da CCEAGRO sobre a DN 118/2023

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação sobre a DN 118/2023 - Definição de procedimentos/metodologia para preenchimento da tabela.	
Item do Plano de Ação	Item 7	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Solicitação do Confea para que os Creas padronizem, a partir de um modelo exemplificativo anexo a DN 118/2023, a metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

Os inúmeros casos de divergência entre Creas, quando não dentro dos próprios Creas, a nível de Câmara Especializada, quanto ao entendimento de se dar ou não determinada atribuição a um profissional, levando muitas vezes a recursos nas instâncias superiores.

As dificuldades crescentes de se responder, com celeridade, as constantes incursões de uma profissão sobre áreas de atuação natas de outras profissões dentro do Sistema Confea/Crea.

O número crescente de novos cursos, com áreas de atuação que abrangem, muitas vezes, diversas outras profissões já consolidadas e que, por força judicial, devem entrar na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, tal qual está no diploma do profissional.

As constantes incursões de profissões fora do Sistema Confea/Crea, respaldadas por resoluções de seus respectivos Conselhos, sobre áreas de atuação de nossos profissionais (RESOLUÇÃO CFF Nº 457 de 2006; RESOLUÇÃO CFTA Nº 45 de 2022; RESOLUÇÃO CFB Nº 715 de 2024).

A urgência na definição dos conteúdos mínimos formativos exigidos para se dar atribuição profissional aos profissionais da MODALIDADE AGRONOMIA, assegurando equidade nas decisões das diferentes regionais em resposta a solicitações dos profissionais.

b) Proposição:

A CCEAGRO propõe aos Creas a elaboração de um QUADRO de correlação dos conteúdos formativos e dos demais componentes curriculares cursados pelo requerente com os campos de atuação dos profissionais da MODALIDADE AGRONOMIA previstos em Leis, Decretos, Resoluções ou Decisões de Plenária.

O elevado número de profissões dentro da MODALIDADE AGRONOMIA, com 11 bacharelados (Engenharia Agrícola, Engenharia Agronômica, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Meteorologia, Engenharia Agroindustrial, Engenharia Agroindustrial Agroquímica, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Aquicultura e Recursos Hídricos, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia de Agronegócio) e 40 tecnológicas (Tecnólogo em Açúcar e Álcool, Tecnólogo Sucroalcooleiro, Tecnólogo em Administração Rural, Tecnólogo em Agricultura, Tecnólogo em Agronomia, Tecnólogo em Agropecuária, Tecnólogo em Agropecuária Integrada, Tecnólogo em Produção Agropecuária, Tecnólogo em Aquicultura, Tecnólogo em Bovinocultura, Tecnólogo em Ciências Agrárias, Tecnólogo em Cooperativismo, Tecnólogo em Curtumes e Tanantes, Tecnólogo em Fitotecnia, Tecnólogo em Fruticultura, Tecnólogo em Fruticultura de Clima Temperado, Tecnólogo em Heveicultura, Tecnólogo em Laticínios, Tecnólogo em Mecanização Agrícola, Tecnólogo em Meteorologia, Tecnólogo em Pecuária, Tecnólogo Industrial de Açúcar de Cana, Tecnólogo em Recursos Hídricos e Irrigação, Tecnólogo em Horticultura, Tecnólogo em Irrigação e Drenagem, Tecnólogo em Agroindústria, Tecnólogo em Agroecologia, Tecnólogo em Viticultura e Enologia, Tecnólogo em Cafeicultura, Tecnólogo em Silvicultura, Tecnólogo em Paisagismo e Jardinagem, Tecnólogo em Produção de Grãos, Tecnólogo em Agronegócios, Tecnólogo em Produção Sucroalcooleira, Tecnólogo em Gestão de Cooperativas, Tecnólogo em Gestão de recursos Hídricos, Tecnólogo em Processos Cervejeiros, Tecnólogo em Produção Cervejeira, Tecnólogo em Produção de Cerveja), torna urgente um olhar pormenorizado dos conteúdos formativos dessas profissões, não só pela dinâmica com que as instituições de ensino promovem a criação de novos cursos, mas, também, pelas frequentes atualizações que passam esses mesmos cursos, reflexo das constantes inovações tecnológicas nessas áreas. Somado a isso, temos ainda as particularidades de cada curso, reflexo muito vezes de sua inserção regional. Todas essas variáveis exigem dos Creas uma atenção redobrada de nossos conselheiros no momento da análise dos currículos (PPCs dos cursos) para definir as atribuições profissionais dos interessados. A falta de uma padronização quanto aos requisitos mínimos de formação do profissional, para dar determinadas atribuições profissionais, tem gerado inúmeros problemas dentro de nosso Sistema, o que tem levado, muitas vezes, a momentos de tensão entre Conselheiros dentro do mesmo Crea e, não raro, entre Conselheiros de Creas distintos. Outro ponto que diz respeito diretamente a essa questão, é o fato da grande amplitude de atuação de nossos profissionais no mercado de trabalho, o que, muitas vezes, têm seus espaços invadidos por profissionais de outras modalidades do próprio Sistema e, mais grave, de outros Conselhos, a exemplo dos Biólogos, Zootecnistas e Veterinários. Não raro esses conflitos acabam indo para outras esferas, onde, infelizmente, os parâmetros de ordem técnica não mais prevalecem, passando as decisões, geralmente definitivas, ficando a cargo das esferas políticas e judiciais

Assim, objetivando minimizar tais conflitos, com resultados muitas vezes contrários aos interesses da MODALIDADE AGRONOMIA, é apresentado, como modelo para as demais profissões, um QUADRO de correlação (Conteúdo Formativo x Atribuição), tendo como base os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de AGRONOMIA da Paraíba. Hoje a Paraíba tem seis cursos de Agronomia (UFPB, UFCG, UEPB, FACULDADE REBOUÇAS, FANEME) colocando no mercado aproximadamente 200 novos profissionais a cada ano. (SEI 1394347)

Que a CEEP/CEAP coordene uma linha de trabalho que culmine com a apresentação de QUADROS de correlação com a listagem de conteúdos formativos com os campos de atuação dos profissionais da MODALIDADE AGRONOMIA que deem uma segurança mínima na definição das atribuições de cada profissional.

Como sugestão de linha de trabalho para confecção desses QUADROS de correlação os

trabalhos devem seguir as seguintes etapas:

- 1) Levantamento dos PPCs dos cursos dentro das Câmaras;
- 2) Identificação das disciplinas por atribuição;
- 3) Montagem do Quadro de correlação na Câmara, incluindo a carga horária;
- 4) Apresentação dos Quadros de correlação aos cursos;
- 5) Solicitação, aos cursos, do conteúdo mínimo por ementa de cada disciplina;
- 6) Montagem do Quadro de correlação com conteúdo de disciplina nas Câmaras;
- 7) Apreciação desses Quadros junto a CEAP/CCEAGRO para confecção de Quadros de correlação de referência para todos os Creas.

c) Justificativa:

A Decisão Normativa nº 118 de 2023:

“Art. 1º Orientar os Creas acerca da metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

Parágrafo único. Para efeito desta decisão normativa, considera-se a metodologia para análise de atribuição a correlação dos conteúdos e dos demais componentes curriculares cursados pelo requerente com o campo de atuação previsto em lei, decreto ou resolução que define as atribuições profissionais, conforme os modelos exemplificativos anexos a esta decisão normativa.”

“Art. 2º Os modelos exemplificativos anexos a esta decisão normativa não constituem rol exaustivo dos campos de atuação profissional, cabendo aos Creas elaborar quadros de análise para concessão de atribuição seguindo a metodologia desta decisão.”

Cada Regional tem uma realidade própria quanto aos cursos ofertados em seu Estado, e que a existência de QUADROS de correlação que contenham os elementos mínimos necessário para se dar uma atribuição ao profissional, dentro de sua respectiva profissão, independente do Estado da Federação em que o profissional dê entrada do seu pedido no Crea, traz para o Conselheiro Relator e para a própria Câmara Especializada a segurança de que a definição dos critérios para se dar a atribuição ao profissional está assegurada por uma formação mínima.

A propositura não é algo novo dentro do Sistema Confea/Crea pois já temos precedentes dessa prática, a exemplo de se dar atribuição de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS ao profissional mediante análise de seu Currículo a luz da Decisão PL-1347/2008 e PL-2088/2021, bem como a DN nº 0116 de 2021, onde é requerido do profissional os conteúdos de I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal.

d) Fundamentação Legal:

Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro 1933.

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei Federal nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.

Resolução Confea nº 218/1973.

Resolução Confea nº 313/1986.

Resolução Confea nº 345/1990.

Resolução Confea nº 473/2002.

Resolução Confea nº 1.012, de 2005.

Resolução Confea nº 1.048/2013.

Resolução Confea nº 1.073/2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA				Ausente
Crea-CE	x			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ				Ausente
Crea-RN				Coordenador Nacional
Crea-RO	x			
Crea-RR				Ausente
Crea-RS				Ausente
Crea-SC	x			
Crea-SE				Ausente
Crea-SP	x			
Crea-TO				Ausente
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. **Xxx. XXXXXXXX**
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Joseraldo Medeiros do Vale**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1394282** e o
código CRC **2F4BE7CB**.

Referência: Processo nº 00.006351/2025-91

SEI nº 1394282